



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06025/2003/ DF COGSE/SEAE/MF

Em 7 de março de 2003.

Referência: Ofício n.º 4401/2002/SDE/GAB

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.006849/2002-30

Requerentes: Flybet S.A Intel Capital
Corporation Mifactory Fond de Inversion
Privado e Spring Wireless Brasil Ltda.

Operação: Aquisição de ações da Spring
pela Intel, MIFactory e Flynet.

Recomendação: aprovação sem restrições

Versão: Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Flybet S.A Intel Capital Corporation Mifactory Fond de Inversion Privado e Spring Wireless Brasil Ltda.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. REQUERENTES

I.1. Adquirentes

1. A Intel Capital Corporation (“Intel Capital”), com sede nas Ilhas Cayman, tem como objetivo, segundo as Requerentes, investir em participações e aquisições de empresas com atividades no setor de Internet, no apoio aos interesses estratégicos da Intel Corporation, da qual é subsidiária integral. Esta Requerente não apresentou faturamento referente ao ano de 2001, pois não desempenha atividade operacional. A Intel Corporation, grupo norte-americano do qual faz parte a Intel Capital, atua no setor de fabricação e venda de semicondutores, “hardwares” e componentes para computadores e periféricos. O Faturamento do grupo em 2001, segundo as Requerentes, foi de aproximadamente R\$ (**sigilo**) no Brasil; R\$ (**sigilo**) nos outros países do Mercosul; e de R\$ (**sigilo**) no total mundial¹.

2. Operando no Brasil, o Grupo Intel Corporation possui uma empresa, a Intel Semicondutores do Brasil Ltda.. O grupo detém também, indiretamente, mais de 5% do capital acionário das seguintes empresas que possuem operações e subsidiárias no Brasil: Certant Inc., que possui a subsidiária Certant do Brasil Ltda.; Modulo Security Solutions S.A., que mantém no país a subsidiária Modulo Security Solutions S.A.; e a Telenova Corporation, com a Telenova S.A. como subsidiária no país².

3. Até a data da presente operação, o Grupo Intel Corporation não havia participado de aquisições, fusões, associações (*joint ventures*) ou constituições conjuntas de novas empresas no país ou no Mercosul nos três anos anteriores.

4. A MIFactory Fondo de Inversión Privado, de origem chilena e com sede nesse país, é um fundo de investimento cujas quotas são detidas pela MIFactory Latin America S.A.. Esse grupo tem como atividade principal, segundo as Requerentes, investir em certos fundos que permitam o desenvolvimento de tecnologia e aplicações para a Internet móvel e serviços sem fio no Brasil e na

¹ Para conversão, utilizou-se a taxa de câmbio de 31/12/2001: US\$ 1,00 = R\$ 2,406.

² Para ver lista de empresas no Mercosul, ver item 1.8 da resposta ao Questionário (Resolução 15/98 do CADE).

América Latina. As acionistas da MIFactory Latin America S.A. são: IT mobile S.A. (Grupo Said de Chile); Ericsson Holding International B.V. (Holanda); SAAB Supporter ETT AB (Suécia). O grupo declarou não ter participação societária em qualquer sociedade no Brasil ou no Mercosul, além de não ter participado de aquisições, fusões, associações (*joint ventures*) ou constituições conjuntas de novas empresas no país ou no Mercosul nos três anos anteriores. Não foi declarado faturamento por não desempenhar atividades operacionais.

5. A Flynet S.A. ("Flynet"), holding sem operações com sede e origem no Brasil, participa em empresas relacionadas ao setor de tecnologia, com ênfase em Internet. É controlada pelo Fundo de Investimento Pactual Internet (que detém 99,9050% das ações) e é parte do Grupo Flynet, de origem brasileira com atividades na mesma área da Requerente Flynet S.A.. O Grupo Flynet declarou ter obtido faturamento somente no Brasil, no valor de R\$ (**sigilo**) em 2001. A Flynet S.A., por ser uma holding, não apresentou faturamento em 2001.

6. Compõem o Grupo Flynet diversas empresas com atuação no Brasil, entre elas (**sigilo**)³. O grupo adquiriu participação, nos três anos anteriores à presente operação, nas seguintes empresas no Brasil e no Mercosul: IBP Partners, em julho de 2000; Proteus Serviços em Segurança da Informação S.A., em janeiro de 2000; Virtualab Participações S.A., em janeiro de 2001; Visionnaire Informática S.A., em julho de 2001; BP Holding S.A., em novembro de 2001; e Padtec S.A. em julho de 2002.

I.2. Adquirida

7. A Spring Wireless Brasil Ltda. ("Spring") é a empresa objeto da operação. Trata-se de uma sociedade com sede no Brasil, que atua no fornecimento de soluções móveis para telefones celulares e PDAs (assistente pessoal digital). Seu faturamento em 2001, tanto no Brasil quanto em âmbito mundial, segundo a Requerente, foi de R\$ (**sigilo**)⁴. É subsidiária integral do Grupo Spring Wireless Ltd., empresa holding com sede nas Ilhas Cayman, cujos únicos ativos são as quotas da

³ Para lista completa ver apartado confidencial I.8.

⁴ Para conversão, utilizou-se a taxa de câmbio de 31/12/2001: US\$ 1,00 = R\$ 2,406.

Spring. Seu faturamento corresponde ao mesmo faturamento da empresa com atividade operacional no Brasil, visto que esse grupo não possui participação societária em qualquer outra empresa, seja no Brasil ou no Mercosul. Este grupo também não participou de aquisições, fusões, associações (*joint ventures*) ou constituições conjuntas de novas empresas no país ou no Mercosul nos três anos anteriores à operação.

II. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

8. A operação, firmada em 05 de setembro de 2002, consistiu na aquisição de ações preferenciais série B conversíveis emitidas pela Spring Wireless Ltd., pela qual ficou estabelecido o ingresso da Intel Capital e MIFactory nessa empresa. Concomitantemente, a Flynet S.A. adquiriu quotas da Spring Wireless Brasil que foram, primeiramente, integralizadas ao capital da Flynet International Inc.. Posteriormente, essa empresa integralizou capital na Spring Wireless Ltd., fazendo com que a Flynet International Inc. também se tornasse quotista da Spring Wireless Ltd. Como resultado, as quotas adquiridas pela Flynet S.A. diretamente da Spring Brasil, acabaram sendo integralizadas ao capital da Spring Wireless Ltd., que continuou como única possuidora da Spring Brasil, embora contando agora com a participação acionária de mais três empresas. Seguem abaixo dois gráficos que ilustram a situação acionária da Spring, antes e após a operação.

Gráfico I – Antes da operação
(sigilo)

Gráfico II – Após a operação
(sigilo)

9. A operação foi formalizada quando as Requerentes Intel Capital e MIFactory celebraram o “Contrato de Compra de Ações Preferenciais Série B Conversíveis”, enquanto a empresa Flynet S.A. adquiriu 2.232.000 quotas da Spring, que, ao final da operação, destinaram-se à integralização de capital da Spring Wireless Ltd. pela Flynet International, na forma descrita acima, no parágrafo cinco.

10. Além das Requerentes supramencionadas, o Softbank Latin America Advisors, LP e o Softbank Latin America Ventures, LP, investidores da Spring Wireless Ltd. antes mesmo da operação ora em análise, adquiriram também algumas ações preferenciais série B conversíveis.

11. Antes desta operação, o Grupo Softbank tinha o controle da maior parte do capital da Spring Wireless Ltd., com **(sigilo)** das ações preferenciais “série A”. O Softbank Latin America Ventures detinha **(sigilo)** dessas ações **(sigilo)** e o Softbank Latin America Advisors **(sigilo)** delas **(sigilo)**, conforme demonstra o quadro abaixo.

**Quadro I - Participação Societária da Spring Wireless Ltd.
Antes da Operação
(sigilo)**

12. A Ata da Assembléia de Acionistas da Spring Wireless Ltd., assinada em 05.09.2002, aprovou o aumento do capital social da sociedade e a divisão desse capital em **(sigilo)** ações ordinárias, **(sigilo)** ações “deferred”, **(sigilo)** ações preferenciais série “A” e **(sigilo)** ações preferenciais série “B”, todas com valor nominal de **(sigilo)** cada. De acordo com o Contrato Social da Spring Wireless Ltd., o Conselho Diretor é composto por **(sigilo)** diretores indicados pelos acionistas. Os detentores de ações ordinárias e “deferred” têm direito a indicar, como classe separada, **(sigilo)** Diretor(es). Os detentores de ações preferenciais série A têm direito a indicar **(sigilo)** Diretor(es) – diretor(es) esse(s) que é (são) indicado(s) pelo Grupo Softbank, por ser ele o detentor majoritário deste tipo de ação. Os detentores de ações preferenciais série B podem indicar **(sigilo)** Diretor(es), da seguinte forma: **(sigilo)**. Todos os acionistas, votando como classe única, indicam ainda mais **(sigilo)** Diretor(es).

13. Assim, a Intel Capital Corporation passou a deter **(sigilo)** das ações preferenciais série “B”, a Flynet International Corporation também **(sigilo)**, o Softbank Latin America Ventures **(sigilo)** delas, a MIFactory Fondo de Inversión Privado **(sigilo)** e o Softbank Latin America Advisors **(sigilo)** delas.

Conseqüentemente, o controle administrativo da Spring Wireless Ltd., que era anteriormente detido pelo Softbank, passou a ser dividido por este Grupo juntamente com a Intel, a MIFactory e a Flynet. O quadro abaixo reproduz a nova divisão acionária.

**Quadro II - Participação Societária da Spring Wireless Ltd.
Após a Operação
(sigilo)**

14. A razão considerada pelas Requerentes como decisivas à realização da operação é a injeção de capital pelas compradoras na Spring Wireless Ltd., o que permitirá à Spring Brasil incrementar o desenvolvimento de tecnologia, ampliar a infra-estrutura dos NOCs (Networking Operation Centers)⁵ e também da prestação de serviços sem fio no Brasil. Declaram as Requerentes que essa injeção de capital viabilizará ainda o aumento da competitividade e do desempenho comercial da Spring Brasil no mercado nacional de transmissão sem fio de dados.

15. A operação ocorreu fora do país e está sendo submetida aos Órgãos Brasileiros de Defesa da Concorrência pois o faturamento da Intel no exercício anterior ao da operação foi superior a R\$ 400.000.000,00, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei n.º 8884/94.

16. O valor total da operação, segundo as Requerentes, envolveu R\$ (sigilo)⁶.

III. DO MERCADO RELEVANTE

III.1. Dimensão Produto

17. O mercado relevante da operação, sob a dimensão produto, situa-se no setor de serviços e consultoria de serviços ligados ao mercado de transmissão sem fio de dados. Segundo a Spring Wireless Brasil Ltda., suas atividades

⁵ Segundo as Requerentes, em resposta ao Ofício 06646/COGSE/SEAE/MF, os NOCs são grupos de servidores, “firewalls” e interruptores que tem a função de interligar os aplicativos móveis na rede corporativa dos seus clientes.

concentram-se no desenvolvimento e comercialização de soluções móveis para telefone celular e PDAs (assistente pessoal digital), o que inclui “softwares” e aplicativos móveis. Como forma de possibilitar a interconexão sem fio de dados, esta empresa fornece os seguintes produtos:

- a) *ScoutSync*: sincronizador de tecnologia sem fio (“wireless synchronization technology”);
- b) *ScoutIT*: dispositivo de solução gerencial (“device management solution”); e
- c) *ScoutWeb*: máquina de transformação de conteúdo (“web content transformation engine”).

18. A Intel Capital não fabrica produtos ou fornece serviços no Brasil. Entretanto, o Grupo Intel Corporation é especializado no desenvolvimento, fabricação e venda de semicondutores e hardwares. Seus produtos são vendidos, principalmente, a fabricantes de produtos de computadores e periféricos e também de outros produtos eletrônicos, como celulares e assistentes pessoais (PDAs). No Brasil e no Mercosul este grupo oferece, entre outros, microprocessadores, “chipsets”, placas-mãe, memória-flash (“flash memory”) – que são memórias de acesso rápido – e processadores de rede. Por intermédio da Intel Semicondutores do Brasil Ltda., o Grupo Intel Corporation presta, no país, serviços de marketing para as companhias internacionais afiliadas à Intel.

19. O Grupo MIFactory não fabrica produtos ou presta serviços no Brasil e em outros países do Mercosul.

20. A Flynet S.A. é uma empresa holding sem atividades operacionais, que tem como atividade principal a participação no capital social de empresas relacionadas ao setor de tecnologia, notadamente internet. O Grupo Flynet, por sua vez, oferece no país: soluções de informática para o mercado de engenharia, arquitetura e construção; “softwares” especializados em Internet; serviços de segurança digital especializada na prevenção e monitoramento de ambientes corporativos.

21. Pelo exposto, a despeito de não haver sobreposição nas atividades

⁶ Para conversão, utilizou-se a taxa de câmbio de 05/09/2002, data da operação: US\$ 1,00 = R\$ 3,11.

desempenhadas pelas Requerentes, conclui-se pela definição do mercado relevante, na dimensão produto, como sendo aquele em que a empresa adquirida atua, qual seja, o mercado de serviços e consultoria de serviços especializados na transmissão sem fio de dados.

III.2. Dimensão Geográfica

22. A empresa objeto da operação e que atua no mercado relevante definido acima, sob a dimensão produto, opera apenas no mercado brasileiro. Pelas características dos serviços e produtos por ela comercializados, define-se o mercado relevante geográfico como sendo o território nacional.

IV. DA POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

23. Não há estimativas precisas sobre o mercado brasileiro de serviços e consultoria de serviços ligados ao mercado de transmissão sem fio de dados. As Requerentes estimaram que o volume de vendas nesse mercado em 2001 foi de aproximadamente R\$ 48.120.000,00 (US\$ 20.000.000,00)⁷. As Requerentes estimam ainda que a participação de mercado (“market share”) da Spring tenha sido de algo próximo a 5%. Uma de suas concorrentes, contudo, em resposta ao Ofício 06835/COGSE/SEAE/MF, forneceu estimativa diversa, segundo a qual as participações no mercado em análise estariam dispostas da seguinte forma: 10% para a Spring, 10% para a Compera Tecnologia, 10% para a Promon, 5% para a Portway, 1% para a Ntime e 1% para a MGI. Adotar-se-á, neste parecer, a estimativa feita pelas Requerentes, transcrita na tabela abaixo.

Tabela I – Participação no mercado nacional no ano de 2001

Empresa	Market Share (%)
Compera Tecnologia Ltda.	15
Promon IP	10
Yavox	10

⁷ Para conversão, utilizou-se a taxa de câmbio de 31/12/2001: US\$ 1,00 = R\$ 2,406.

Ntime	10
Tiixa	5
Spring Wireless Brasil	5

24. Ainda segundo aquela concorrente, em resposta a questão 2 do ofício citado no parágrafo anterior, “a maior fatia deste mercado está dividida entre empresas de pequeno porte, com faturamento abaixo de R\$ 1 milhão, e que possuem aproximadamente 1% do mercado cada uma”. Vê-se que a soma dos percentuais de mercado das seis empresas constantes da tabela acima totaliza 55%. Os outros 45% seriam dominados, portanto, por empresas pequenas, com atuação mais restrita mas que, em conjunto, abarcariam uma fatia considerável do mercado em questão. Isso, em última análise, tornaria substancialmente baixa a possibilidade de exercício do poder de mercado pela Spring.

25. Importa ressaltar que a presente operação não tem efeito direto no incremento da participação de mercado da Spring, pelo fato de não haver relação horizontal ou de concorrência direta entre as Requerentes, nem mesmo com as outras empresas participantes dos Grupos dos quais elas fazem parte.

26. Quanto a uma possível integração vertical entre a Intel Corporation e a Spring, salientaram as Requerentes, em resposta ao Ofício 06646/2002/COGSE/SEAE/MF, não haver sobreposição vertical entre as atividades da Spring e da Intel. Esta empresa não comercializa seus produtos no Brasil, o faz tão somente por meio de pedidos de compras de empresas brasileiras para afiliadas internacionais Intel (com exceção das atividades desempenhadas pela Intel Semicondutores do Brasil Ltda, conforme descrito no item 12). Assim como outras inúmeras empresas que desenvolvem softwares nas mais diversas áreas, a Spring utiliza componentes Intel, mas isso representaria apenas uma pequena fração da estrutura de gastos da Spring. Ademais, afirmam as Requerentes não haver acordos de exclusividade ou promessas de desconto entre as duas empresas, nem mesmo entre elas e seus clientes – de acordo com o Ofício 06646/2002/COGSE/SEAE/MF.

27. Ainda em resposta a este ofício, a concorrente diz ser possível e

economicamente viável que a demanda pelos produtos e soluções ofertados pela Spring seja desviada para o exterior, assim como esta própria Requerente já faz com alguns dos produtos por ela utilizados. Entretanto, a concorrente ressalta que nas áreas de serviços, consultoria e integração de sistemas não seria viável a importação, pois a considerável elevação dos custos funcionaria proibitivamente. Isso, contudo, não representa vantagem competitiva à Spring, pela existência de inúmeras empresas no mercado nacional, mesmo de menor porte, que podem adequadamente realizar os mesmos serviços de forma similar.

IV. RECOMENDAÇÃO

28. A análise do presente ato constatou que a referida operação não traz indícios de prejuízos à concorrência no mercado em que atua a Spring Wireless no Brasil, i.e., no fornecimento de soluções móveis para telefone celular e PDAs.

29. Observa-se a inexistência de qualquer concentração horizontal entre as Requerentes e mesmo a relação entre a Spring e a Intel não chega a caracterizar uma concentração vertical. Isso pelo fato de apenas uma parte dos serviços da Spring demandar componentes Intel, que, em sua maioria, já vem instalados em equipamentos de outras empresas, com a IBM, a Toshiba, a HP, a Itautec, a Nokia, a Siemens entre outras, também utilizados pela Spring, e por não existirem acordos de exclusividade entre aquelas duas Requerentes, e mesmo entre elas e seus clientes – segundo consta em resposta ao Ofício 06646/2002/COGSE/SEAE/MF.

30. Uma de suas concorrentes, em consulta feita por intermédio do Ofício 06835/COGSE/SEAE/MF, ressalta que a operação deve trazer benefícios à Spring no que se refere ao acesso privilegiado a novos dispositivos e tecnologias, pelo fato da Intel estar fazendo parte da operação. Contudo, a mesma empresa diz não acreditar que essa associação possa desestabilizar o mercado ou prejudicar a concorrência no mesmo.

31. Todavia, importa ressaltar que vem se tornando prática da Intel adquirir empresas nas quais anteriormente tenha adquirido alguma participação societária, como demonstra a resposta dada pelas Requerentes ao Ofício

06018/COGSE/SEAE/MF. Prática essa que, até o presente momento, ocorreu apenas com companhias norte-americanas, embora nada impeça que a mesma se estenda a empresas de outras nacionalidades.

32. No que concerne a presente operação, verifica-se a baixa possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado pela Spring Wireless Brasil Ltda.. Ante o exposto, a operação é passível de aprovação do ponto de vista concorrencial.

À apreciação superior.

BRUNO QUEIROZ CUNHA
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

De acordo.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto